



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452  
camaradivino@bol.com.br  
Divino - MG



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - TELEFAX (32) 3743-1452  
Divino - MG

### PROJETO DE LEI Nº 027/2023

**DISPÕE SOBRE EMISSÃO E DISPONIBILIZAÇÃO  
GRATUITA DE CARTEIRA ESTUDANTIL PARA  
ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, ESTADUAL DE  
ENSINO PÚBLICO E PRIVADO DE DIVINO-MG.**

MAURI VENTURA DO CARMO, Prefeito do Município de Divino, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o Projeto de Lei nº 027/2023, de autoria do Vereador Ulisses Campos Pereira:

Art. 1º As escolas da rede municipal de ensino de Município de Divino-MG, deverão disponibilizar meios de acesso aos estudantes, devidamente matriculados na rede pública e privada de ensino, até o ensino médio, para a emissão da carteirinha de estudante, nos moldes estabelecidos pela Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§ 1º A carteirinha é um benefício que faz com que o estudante tenha assegurado o seu direito de pagar meia entrada em parques de diversões, exposições, espetáculos musicais, culturais e circenses, eventos educativos, de lazer e de entretenimento em todo território nacional, além de comprovar que o aluno está devidamente matriculado em uma escola da rede de ensino municipal, estadual ou privada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

**Divino - MG**

§ 2º. As carteiras de estudantes deverão ser fornecidas aos estudantes da rede municipal de ensino de Divino, gratuitamente, devendo os custos de confecção a cargo do poder município.

§ 3º. Os alunos deverão requisitar as carteiras estudantis junto ao estabelecimento de ensino no ato da matrícula.

Art. 2º. A carteirinha terá validade até o mês de março do ano seguinte ao da emissão e deverá ser renovada anualmente, conforme comprovação da matrícula do aluno.

Art. 3º. A diretoria do estabelecimento, através de sua secretaria e/ou coordenação, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do pedido, para disponibilizar o serviço de acesso à obtenção da carteira estudantil.

Art. 4º. No corpo da Carteira estudantil deverá constar:

- I - o nome completo e a fotografia do titular da carteira;
- II - data de nascimento;
- III - escolaridade
- IV - nome do pai e da mãe do aluno.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ou, se necessário, suplementares.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ady Ribeiro de Sales, 07 de agosto de 2023.

**Ulisses Campos Pereira**

Vereador

*Projeto votado por  
6 votos favoráveis a  
5 votos contrários a*  
*A. G. Araújo*



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108, CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG

## JUSTIFICATIVA:

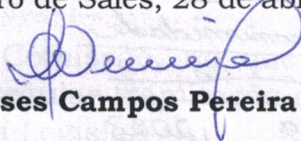
A carteira de estudante ou carteirinha de estudante, como é popularmente conhecida, vai muito além de proporcionar ao portador o pleno reconhecimento de sua condição de estudante, mas como também lhe garante uma série de outras vantagens, como direito a meia entrada em parques de diversões, cinemas, teatros, shows, eventos esportivos, eventos circenses, bem assim descontos em estabelecimentos comerciais diversos como lojas, livrarias, entre outros.

Ao obter a carteirinha de estudante, o portador será reconhecido nacionalmente como estudante e com isso fará jus a todos os direitos reconhecidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Outra vantagem que justifica a importância da emissão da carteirinha ser por conta da instituição de ensino é o fato de coibir a emissão de carteirinhas indevidas que permitem que pessoas fora dos critérios solicitados pela Lei Federal 12.933/2013 possam usufruir desse direito.

Ante ao exposto, o Vereador signatário espera contar com o apoio dos demais pares para aprovação desta proposição.

Plenário Ady Ribeiro de Sales, 28 de abril de 2023, Processo nº. 122

  
**Ulisses Campos Pereira**

Vereador

Em 18 / 08 / 2023

Assinatura do Servidor Responsável!

Nº PROTOLO:	170 / 2023
SEC. EXECUTIVA:	DATA: 18/08/2023
ORGÃO/ENTIDADE:	SECRETARIA / PROTOCOLO

Justina Henriques Frangilo  
Mazeni Justina Henriques Frangilo  
SECRETARIA EXECUTIVA

**Lido em Plenário**

Em 15 / 08 / 2023



**DESPACHO**  
*A Comissão de Legislação, Justiça e Redação*  
EM 15 / 08 / 2023

**PRESIDENTE**  
Abelardo Gonçalves Leal Filho  
**PRESIDENTE**

**DESPACHO**  
*A Comissão de Finanças e Orçamento*  
Em 15 / 08 / 2023

**PRESIDENTE**  
**PRESIDENTE**

**DESPACHO**  
*A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*  
EM 15 / 08 / 2023  
**PRESIDENTE**  
Abelardo Gonçalves Leal Filho  
**PRESIDENTE**

**1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO**

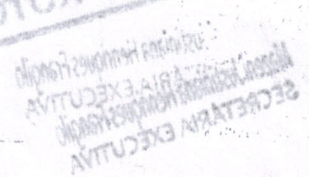
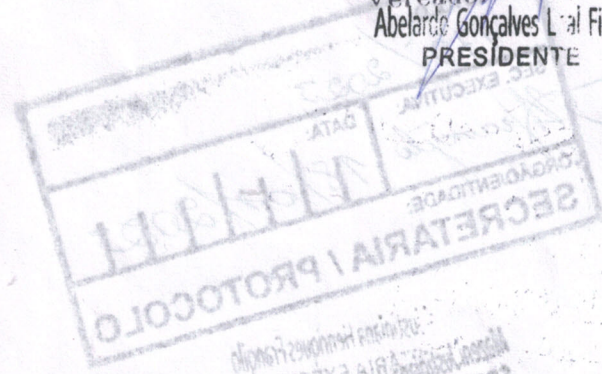
10 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção

Aprovado por: unanimidade

Rejeitado por: \_\_\_\_\_

Em: 05 / 09 / 2023

Vereador - Presidente  
Abelardo Gonçalves Leal Filho  
**PRESIDENTE**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000

FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263

Estado de Minas Gerais

Lei Municipal 1.467 de 23 de dezembro de 1999.

*“Dispõe sobre o desconto nos valores de ingressos, bilhetes ou entradas de empresas de divertimentos públicos instaladas no Município de Divino, e dá outras providências”.*

Faço saber, usando das atribuições legais, a mim conferidas, que a Câmara Municipal de Divino aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido um desconto de 50% (cinquenta por cento) nos valores de ingressos, bilhetes ou entradas de empresas de divertimentos públicos instaladas no Município de Divino, para as seguintes categorias:

- I – Estudantes;
- II – Servidor Público Municipal de Divino;
- III – Maiores de 60 (Sessenta) anos.

§ 1º - O interessado que fizer jus ao desconto referido no “caput” deste artigo deverá estar, obrigatoriamente, munido de um dos documentos abaixo:

- A – Identidade Escolar, se estudante;
- B – Identidade Funcional, se servidor Público
- C – Documento de Identidade, se maior de 60(sessenta) anos.

§ 2º - Os documentos discriminados no parágrafo anterior, com exceção da letra C, deverão estar em impresso próprio da Entidade, devidamente atualizados e assinados pela autoridade competente, com foto, não sendo accito documento com rasuras ou adulterados.

§3º - Ainda que, em campanha promocional, sejam os preços dos ingressos reduzidos para todo o público, continuará prevalecendo o desconto de que trata este artigo, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000

FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263

Estado de Minas Gerais

- I - Multa diária no valor de 1.000 à 5.000 UFIRS.
- II - Cassação do Alvará de licença.
- III - Proibição de obter novo Alvará pelo prazo mínimo de 05(cinco) anos, a contar da última infração.

Art. 2º - Divertimentos Públicos, para efeito desta Lei, são aqueles que se realizam nas vias públicas ou em recintos fechados, de livre acesso ao público.

Parágrafo Único - Executam-se as festas, bailes, apresentações e outros eventos particulares, realizados em clubes, bem como aqueles exclusivos para sócios.

Art. 3º - As disposições desta Lei aplicam-se também às competições esportivas, cinema, teatro, circo, "shows", exposições, feiras e demais eventos, para os quais se exija o pagamento de bilhetes para ingresso.

Art. 4º - Para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei, a Prefeitura Municipal, por seu Departamento da Fazenda e Administração, quando da emissão do competente e devido Alvará de Licença e Funcionamento, fará constar a obrigatoriedade do desconto previsto.

§1º - Nenhum divertimento público será realizado sem prévia licença da Prefeitura Municipal de Divino.

§2º - Em todos os divertimentos públicos serão observadas as disposições contidas no Código de Posturas Municipais.

§3º - O fiscal municipal notificará, obrigatoriamente, o infrator de que trata o §4º do artigo 1º, sob pena de, não o fazendo, ser enquadrado no artigo 136 da Lei nº1.182, de 10 de dezembro de 1991.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.379/96, de 15.07.96.

Prefeitura Municipal de Divino, 23 de dezembro de 1999.

*José Carlos Pereira Santana*  
Prefeito Municipal

SECRETARIA / PROTOCOLO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Ofício : 129/2023  
Serviço : Gabinete do Prefeito  
Assunto : Veto Integral à Proposição PL 027/2023  
Data : 18 de setembro de 2023

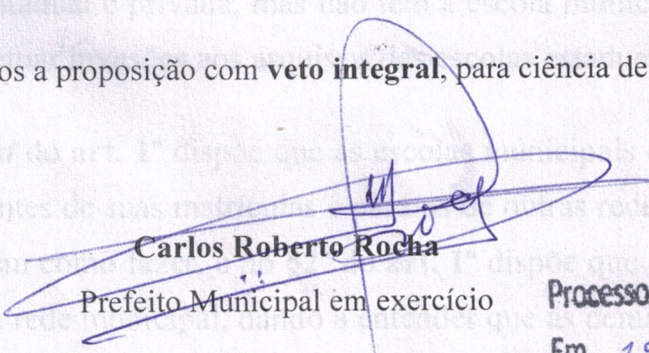
Exmo. Senhor Presidente,  
Câmara Municipal de DIVINO (MG).

A par da proposição supra informada, somos obrigados a opor-lhe **veto integral** pelas razões que seguem em anexo, as quais fazem parte integrante desta missiva.

Cabe destacar que a presente proposição vem eivada de equívocos de natureza material e formal, que prejudicam a admissibilidade da proposição normativa que ora retorna vetada.

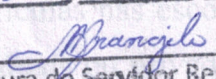
De plano, tem-se que as disposições vetadas contraria as competências de atuação dos entes, impondo ao Município obrigações que lhe escapam e fazendo invasão de outras áreas.

Assim, devolvemos a proposição com **veto integral**, para ciência desta Casa.

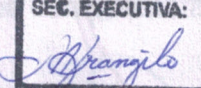
  
Carlos Roberto Rocha  
Prefeito Municipal em exercício

Processo nº. 159

Em 19 / 09 / 2023

  
Assinatura do Servidor Responsável

Sr. Vereador  
Abelardo Gonçalves Leal Filho,  
DD. Pres. da Câmara Municipal,  
DIVINO (MG)

Nº PROTOLO:	
202/2023	
SEC. EXECUTIVA:	DATA:
	19/09/2023
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
SECRETARIA / PROTOCOLO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

MEÑSAGEM DE VETO INTEGRAL À  
PROPOSIÇÃO DO PL 027, DE 5 SETEMBRO DE 2023

Mauri Ventura do Carmo, Prefeito do Município de DIVINO, no exercício das suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo **art. 46, §1º** da Lei Orgânica Municipal, **resolve VETAR INTEGRALMENTE A PROPOSIÇÃO PL 027**, de 5 de **setembro** de 2023, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

Cuida-se de proposição de lei de iniciativa desta Câmara Municipal de DIVINO, que *Dispõe sobre emissão e disponibilização gratuita de carteira estudantil para alunos da rede municipal, estadual de ensino público e privado de Divino (MG)*. Para maior clareza, registram-se os termos exatos dos VETOS ora opostos na oportunidade.

No mérito, tem-se que a proposição é impraticável, vez que impõe obrigações ao município que não são da sua alçada, promove a invasão de competências das redes estadual e/ou privada de ensino, além de contradições nas disposições da proposição, como consta do **art. 1º** de que as escolas da rede municipal devem acessar os arquivos das escolas das redes estadual e privada, mas não tem a escola municipal competência para tanto nem pode efetuar invasões aos arquivos das escolas estaduais ou privadas.

Ademais, o **caput** do **art. 1º** dispõe que as escolas municipais deverão emitir as carteiras para os estudantes de suas matrículas e para os de outras redes, coisa que uma escola municipal não tem como fazer, e no **§2º** do **art. 1º** dispõe que as carteiras serão gratuitas para alunos da rede municipal, dando a entender que as demais serão pagas; e no **§3º** diz que os alunos requererão as carteirinhas no ato das matrículas nas escolas em que estiverem inscritos, portanto requererão para as escolas estaduais ou privadas; mas não pode a lei municipal impor regras para alunos do sistema estadual de ensino; além de que se requererem nas suas escolas, estas é que deverão emitir as carteirinhas.

Enfim, a proposição é toda contraditória e impraticável, invade competências e impõe ao município obrigações que escapam da sua competência, **razões do veto**.

Prefeitura Municipal de DIVINO, 18 de **setembro** de 2023.

**Carlos Roberto Rocha**  
Prefeito Municipal em exercício





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032) 3743-1452

Divino - MG

OFÍCIO Nº: 032/2023

ASSUNTO: Encaminhamento (FAZ)

SERVIÇO: Gabinete da Presidência

DATA: 20 de setembro de 2023.

**CÓPIA**

Prezado vereador,

Com meus cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar à V.S<sup>a</sup>, a devolução do projeto de Lei nº 027/2023, que "Dispõe sobre emissão e disponibilização gratuita de carteira estudantil para alunos da rede municipal, estadual de ensino público e privado, de Divino/MG" o qual voltou com veto integral, conforme documentação e razões anexas.

Atenciosamente,

**Abelardo Gonçalves Leal Filho**  
Presidente da Câmara Municipal

Ilmo. Sr.

Ulisses Campos Pereira

Vereador à Câmara Municipal

**DIVINO-MG**

Recb. em 20/09/23  
Ulisses Campos Pereira  
0431MG 218.563